

VI - participar das devolutivas e do monitoramento de providências; e
VII - produzir subsídios técnicos, incluindo relatórios e notas técnicas.
Art. 8º Ao término de cada Missão Institucional, deverá ser elaborado relatório circunstanciado contendo, no mínimo:
I - descrição dos locais visitados;
II - identificação dos participantes locais;
III - irregularidades ou inconsistências observadas;
IV - boas práticas identificadas;
V - recomendações e encaminhamentos;
VI - indicação de providências adotadas ou a serem adotadas.
Art. 9º O custeio de diárias e passagens dos servidores participantes das Missões Institucionais será de responsabilidade do órgão ou secretaria de vinculação do membro da RFBC.

Art. 10. A seleção dos Estados, Municípios e Distrito Federal a serem visitados pelas Missões Institucionais observará os seguintes critérios:
I - diversidade regional;
II - número de famílias inscritas no Cadastro Único;
III - existência e relevância de denúncias de fraudes ou irregularidades;
IV - boas práticas identificadas no Controle Social e na gestão local;
V - percentual de execução dos recursos federais;
VI - índice de Gestão Descentralizada (IGD);
VII - índice de Vulnerabilidade das Famílias com Cadastro Único (IVCAD);
VIII - índice de Desenvolvimento Humano (IDH); e
IX - índice de Qualidade de Vida.
§ 1º A aplicação dos critérios deverá ser devidamente motivada e registrada em documento técnico.
§ 2º O membro responsável pela análise deverá apresentar lista de municípios sugeridos.
§ 3º A lista de que trata o § 2º será submetida ao Colegiado da RFBC para apreciação e deliberação quanto à agenda anual.

Art. 11. Situações de urgência ou relevância pública poderão justificar a realização de Missões Institucionais não previstas na programação anual, mediante fundamentação técnica.
Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da RFBC, em consonância com as normas aplicáveis.
Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o calendário de reuniões ordinárias da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (RFBC) para o ano de 2026.

O COORDENADOR DA REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo §3º do artigo 4º do Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, e em cumprimento ao artigo 6º, da Resolução/RFCB nº 1, de 6 de agosto de 2024, que estabelece as normas para organização e funcionamento da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC, resolve:
Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC, para o exercício de 2026.
Art. 2º Esta Resolução apresenta o Calendário de Reuniões a serem realizadas no ano de 2026, conforme deliberado na 5ª Reunião Ordinária do colegiado, realizada em 16 de dezembro de 2025, e aprovado pelos(as) membros(as):
1ª Reunião Ordinária: 03 de fevereiro de 2026 (terça-feira)
2ª Reunião Ordinária: 14 de abril de 2026 (terça-feira)
3ª Reunião Ordinária: 07 de julho de 2026 (terça-feira)
4ª Reunião Ordinária: 06 de outubro de 2026 (terça-feira)
5ª Reunião Ordinária: 15 de dezembro de 2026 (terça-feira)
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE FARIA SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SNAS Nº 138, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Torna pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024, resolve:
Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações oriundas de emendas parlamentares, ou de programação orçamentária própria, executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade fundo a fundo, por meio do Sistema Estrutura SUAS.
Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:
I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e
II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).
Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria nº 1.044, de 24 de dezembro de 2024.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA N.º PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA N.º	ou	PROGRAMAÇÃO ESTRUTURA SUAS	VALOR	GND	NOTA EMPENHO	DE	PROCESSO
BA	JABORANDI	2025	217M	55901291735202501		291735920250001	300.000,00	3	2025NE407449		71000115033202568
CE	BEBERIBE	2025	219G	55901230220202501		230220620250003	600.000,00	3	2025NE407657		71000119657202554
CE	GUAIUBA	2025	217M	55901230495202501		230495420250002	1.000.000,00	3	2025NE407440		71000069583202506
CE	MULUNGU	2025	217M	55901230910202501		230910220250003	500.000,00	3	2025NE407438		71000114198202512
CE	PALMACIA	2025	217M	55901231010202501		231010020250002	900.000,00	3	2025NE407447		71000114886202582
CE	PACOTI	2025	217M	55901230980202501		230980520250002	100.000,00	3	2025NE407444		71000115427202516
CE	QUIXADA	2025	217M	55901231130202501		231130620250001	2.000.000,00	3	2025NE407445		71000114452202582
CE	APIAIARES	2025	217M	55901230090202501		230090320250001	1.000.000,00	3	2025NE407441		71000114573202524
CE	BANABUIU	2025	217M	55901230185202501		230185120250001	500.000,00	3	2025NE407439		71000114453202527
CE	CARNAUBAL	2025	217M	55901230340202501		230340220250001	1.000.000,00	3	2025NE407448		71000114575202513
CE	GRANJEIRO	2025	217M	55901230480202501		230480620250001	500.000,00	3	2025NE407446		71000118465202521
CE	SENADOR POMPEU	2025	217M	55901231270202501		231270020250001	500.000,00	3	2025NE407442		71000115833202589
CE	IBICUITINGA	2025	217M	55901230533202501		230533220250001	200.000,00	3	2025NE407443		71000115834202523
CE	IRAUCUBA	2025	219G	55901230610202501		230610820250001	200.000,00	3	2025NE407674		71000119490202521
CE	ITAPAJE	2025	219G	55901230630202501		230630620250001	300.000,00	3	2025NE407656		71000119888202568
CE	SOLONOPOLE	2025	219G	55901231300202501		231300520250001	100.000,00	3	2025NE407665		71000120038202511
MA	PARNARAMA	2025	219G	55901210780202502		210780320250002	1.000.000,00	3	2025NE407659		71000120039202557
MA	PASTOS BONF	2025	219G	55901210800202501		210800920250001	1.000.000,00	3	2025NE407677		71000119889202511
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2025	219G	55901211023202501		211023720250001	500.000,00	3	2025NE407664		71000119487202516
MA	CAJALIO	2025	219G	55901210240202501		210240820250001	500.000,00	3	2025NE407662		71000120075202511
MA	CAROLINA	2025	219G	55901210280202501		210280420250001	330.000,00	3	2025NE407668		71000119980202528
MG	RIO VERMELHO	2025	219G	55901315600202501		315600720250003	350.000,00	3	2025NE407660		71000119979202501
MG	RUBIM	2025	219G	55901315660202502		315660120250002	150.000,00	3	2025NE407672		71000119977202512
MG	BUGRE	2025	219G	55901310925202501		310925320250001	300.000,00	3	2025NE407661		71000120072202587
MG	PALMOPOLIS	2025	219G	55901314675202501		314675020250001	100.000,00	3	2025NE407666		71000120060202552
MG	FELISBURGO	2025	219G	55901312560202501		312560620250001	100.000,00	3	2025NE407667		71000119976202560
PB	MANAIRA	2025	219G	55901250900202501		250900820250001	200.000,00	3	2025NE407675		71000120077202518
PI	BOM JESUS	2025	219G	55901220190202503		220190320250003	1.500.000,00	3	2025NE407663		71000119486202563
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	2025	219G	55901220985202505		220985620250005	400.000,00	3	2025NE407673		71000119489202505
PI	SOCORRO DO PIAUI	2025	219G	55901221090202502		221090420250002	800.000,00	3	2025NE407671		71000119975202515
PI	VARZEA BRANCA	2025	219G	55901221135202503		221135720250003	350.000,00	3	2025NE407658		71000119974202571
PI	BRASILEIRA	2025	219G	55901220196202501		220196020250001	1.000.000,00	3	2025NE407676		71000119488202552
PI	MURICI DOS PORTELAS	2025	219G	55901220669202501		220669620250001	1.000.000,00	3	2025NE407669		71000119651202587
PI	SIMPLICIO MENDES	2025	219G	55901221080202501		221080520250001	1.000.000,00	3	2025NE407678		71000119653202576
PR	PARANAVAI	2025	219G	55901411840202503		411840220250010	350.000,00	3	2025NE407670		71000119646202574
RS	MULITERNO	2025	217M	55901431262202501		431262520250001	100.000,00	3	2025NE407679		71000119978202559

